

Acesso à informação sobre CT&I na televisão como direito do cidadão

Barbara Martins Zaganelli

Doutoranda em Ciência da Informação pelo Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT) e a Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) – Rio de Janeiro, RJ – Brasil. Mestre em Políticas Sociais pela Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF) - Campos dos Goytacazes, RJ - Brasil. Professora da Universidade Cândido Mendes Campos (UCAM) – Brasil.

<http://lattes.cnpq.br/0885362372038771>

E-mail: barbarazaganelli@hotmail.com

Marcelo Gantos

Pós-Doutorado pela Escuela de Estudios Hispano – Americanos (EEHA) - Sevilla, Espanha. Doutor em História pela Universidade Federal Fluminense (UFF) – Niterói, RJ - Brasil. Professor da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF) - Campos dos Goytacazes, RJ – Brasil.

<http://lattes.cnpq.br/6823520027124695>

E-mail: mcgantoss@uenf.com.br

Resumo

No Brasil, a população é carente de informações ligadas à ciência, tecnologia e inovação (CT&I), mas a televisão pode contribuir para a desmistificação e a popularização do conhecimento científico na sociedade, já que é capaz de difundir informações para um público vasto e heterogêneo. O debate apoia-se em dois pressupostos básicos no que tange à prestação de serviço público. O primeiro tem caráter jurídico-político e aborda determinações que as emissoras precisam cumprir enquanto concessões públicas. O segundo tem enfoque econômico-social sobre a compreensão pública dos avanços de pesquisas científicas, pela televisão, como uma das maneiras de prestar contas a quem financia com impostos os estudos desenvolvidos na esfera pública.

Palavras-chave: Políticas sociais. Televisão. Divulgação científica. Cidadania.

Access to information about ST&I in television as a citizen's right

Abstract

In Brazil the population is deprived of information related to Science, Technology and Innovation (ST & I), but television can contribute more widely to the demystification and popularization of scientific knowledge in society, since it is able to disseminate information to a wide audience and heterogeneous. The debate rests on two basic assumptions in relation to public service. The first has a more legal and political approaches and determinations about that broadcasters must fulfill as public concessions. The second has a focus on economic and social advances public understanding of scientific research on television as one of the ways to be accountable to those who finance through taxes the studies developed in the public sphere.

Keywords: *Social Policies. Television. Science Communication. Citizenship.*

Acceso a información sobre CT&I en la televisión como derecho del ciudadano

Resumen

En Brasil, la población carece de información relacionada con ciencia, tecnología e innovación (CT&I), pero la televisión puede contribuir para la desmitificación y la popularización del conocimiento científico en la sociedad, por ser capaz de difundir información a un vasto y heterogéneo público. El debate se basa en dos suposiciones básicas con respecto al servicio público. El primero tiene carácter jurídico y político, abordando las determinaciones que emisoras deben cumplir como concesiones públicas. El segundo es el enfoque económico y social sobre la comprensión pública de los avances de investigaciones científicas en la televisión, como una de las maneras de prestar cuentas ante los que financian con impuestos las investigaciones desarrolladas en la esfera pública.

Palabras clave: Políticas sociales. Televisión. Divulgación científica. Ciudadanía.

INTRODUÇÃO

Em uma sociedade pautada pelos princípios da divisão do trabalho e da busca pelo lucro, observa-se que existe um sistema que exige das pessoas e empresas formas criativas de competição que as coloquem sempre em vantagens em relação às demais. Um dos principais meios, para não dizer o único, é pelo conhecimento qualificado. É justamente nesse ponto, no acesso às ideias e informações ligadas à ciência¹, tecnologia² e inovação³ (CT&I), que este trabalho percebe um contrassenso. Muitas vezes, as comunidades científicas ficam isoladas (CARAÇA, 2003) devido aos entraves criados pelo

poder⁴ para a livre circulação do conhecimento. Inúmeras pesquisas e descobertas não chegam até a população, o que reforça ainda mais a relevância deste debate. Para Tilly (2006) isso acontece porque não é tão vantajoso fazer com que haja uma democratização do conhecimento científico já que representa benefícios políticos, financeiros e existenciais.

Assim como a CT&I são capazes de definir o futuro de um povo, também podem ser excludentes⁵ (SANCHS, 2000). Em pleno século XXI, nem todos têm acesso ao uso dessas ferramentas, o que leva diversas entidades, como a Unesco (2000), a se preocuparem com a exclusão de parcela considerável da sociedade ao acesso a bens tecnológicos, criando inclusive conceitos como o de exclusão digital⁶. No Brasil, percebe-se que a população ainda é carente de informações ligadas à CT&I desenvolvidas nas

¹ É importante destacar que não existe unanimidade entre os autores sobre a conceituação da ciência, já que ela muda de acordo com o seu próprio desenvolvimento (ALBERGUINI, 2007). Barros (2003) é um dos que corrobora desse raciocínio e explica que o processo de constante transformação está ligado à própria essência da Ciência. Isto é, a Ciência não pode se estagnar para evoluir e, com isso, o significado é mutável. Ou seja, as observações de novos fenômenos ou a explicação de fatos já conhecidos levam a um caráter de constante transformação e, por isso, não consegue manter uma unidade temporal sendo o significado da ciência parcial e provisório.

² Para Martínez (1998), a tecnologia pode ser definida como um conjunto de conhecimentos e métodos para o desenho, a produção e a distribuição de bens e serviços, sendo, portanto, um sistema de conhecimentos técnicos.

³ Segundo Saenz e Souza Paula (2002), a inovação pode ser explicada como a introdução de uma tecnologia na prática social, isto é, é o resultado da combinação de necessidades sociais e demandas do mercado com os meios científicos e tecnológicos para resolvê-las, levando a um processo que depende da adesão e a difusão desses eventos pela pluralidade dos elementos de determinado espaço social.

⁴ Poulantzas (2000) observou que o conceito de poder indica os efeitos sobre as relações existentes entre classes sociais. O poder não está situado fora da ideia de luta de classes. Quando se fala em poder do Estado, o que se indica é o poder de determinada classe, cujo interesse o Estado sobrepõe a outras classes sociais.

⁵ Segundo Fleury (2002), a exclusão é um processo cultural que implica o estabelecimento de uma norma que proíbe a inclusão de indivíduos, grupos ou populações em uma comunidade sociopolítica.

⁶ A exclusão digital diz respeito às consequências sociais, econômicas e culturais da distribuição desigual do acesso a computadores e Internet, excluindo-se o acesso à telefonia. Sobre isso, diversos autores, como Silveira (2001) e Mattos (2003), destacam que a exclusão digital chega, em muitos casos, a ampliar o grau de desigualdade social existente em certas sociedades.

universidades e em outras instituições integradas ao sistema de pesquisa nacional.

Entende-se que a mola ética propulsora dos cientistas é a melhoria de qualidade de vida da população. Mas para que isso ocorra de fato, as informações sobre os avanços e as descobertas científicas precisam chegar à sociedade e contribuir para a construção de uma cultura científica. Oliveira (2001) define a cultura científica como a capacidade de responder de modo significativo às questões técnicas que aparecem no cotidiano e no mundo das ações políticas. Ou seja, é mais do que simplesmente compreender o assunto. É ter senso crítico sobre o tema para interferir com conhecimento em decisões e ações políticas relacionadas ao tema. É por isso que Pereira, Serra e Peiriço (2003) acreditam que a cultura científica seja fundamental para o exercício da cidadania e para o estabelecimento de uma democracia⁷ participativa. O treinamento técnico da força de trabalho possibilita a formação de pessoas aptas à compreensão acerca das promessas e ações governamentais e, ao mesmo tempo, eleva a capacidade da população para participar das decisões públicas. Por isso, postula-se que todo indivíduo deve ser educado cientificamente sobre os aspectos contemporâneos da CT&I, ou ficará sujeito às manipulações daqueles que detêm o conhecimento e controlam suas aplicações (PEREIRA; SERRA; PEIRIÇO, 2003).

A valorização da ciência pode ser vista como uma expressão de cultura. Segundo Caraça (1978), o grau de cultura de um povo mede-se “pelo conceito que

ele forma do que seja a vida e da facilidade que ao indivíduo se deve dar para viver; pelo modo como nele se compreende e proporciona o consumo; pela maneira e fins para que são utilizados os progressos da ciência; pelo modo como entende a organização das relações sociais e pelo lugar que nelas ocupa o homem”. Vista dessa maneira, a DC constitui como um inovador instrumento de inclusão social, considerado como um dos grandes desafios do país, por motivos históricos. Segundo Moreira (2006), a inclusão social proporciona às populações social e economicamente excluídas⁸ oportunidades e condições de serem agregadas à sociedade que pode usufruir desses bens.

Em um sentido mais amplo, a inclusão social envolve também o estabelecimento de condições para que todos os habitantes do país possam viver com **adequada qualidade de vida e como cidadãos plenos, dotados de conhecimentos, meios e mecanismos de participação política que os capacitem a agir de forma fundamentada e consciente.** (MOREIRA, 2006, p.1, grifo nosso).

Casassus (2007) lembra que, apesar de o Brasil ter a maior concentração de renda na América Latina, ela é a mais injusta, pois foi se criando uma distância cada vez maior entre os que têm boa educação e situação econômica e os que parecem ter educação deficiente e viver na pobreza. Isto significa dizer que aqueles que têm menos estão limitados em suas possibilidades de existência. Como a DC pretende englobar em suas ações também as parcelas excluídas da sociedade do conhecimento, no que se refere pelo menos ao conhecimento básico sobre CT&I, é considerado para esta pesquisa um instrumento potencial de inclusão social propiciando um terreno fértil para a construção da cultura científica no país.

Existe uma parcela da população que não consegue alcançar por própria conta os requisitos mínimos para ter acesso e usufruto ao conhecimento científico. Levando em consideração esse aparato

⁷ De acordo com Touraine (1996), “não há democracia sem cidadania”. Segundo Bobbio (1986, p.12), o regime democrático pode ser entendido como “um conjunto de regras (primárias ou fundamentais) de procedimentos para a formação de decisões coletivas, em que está prevista e facilitada à participação mais ampla possível dos interessados”. Ao contrário do capitalismo, o autor explica que a democracia privilegia a satisfação do social sob o indivíduo. Mas o conceito de democracia também está longe de ser um corpo orgânico, para Bobbio (1992). O autor argumenta que a democracia é a soma de indivíduos e isso não pode ser separado do conceito de direitos do homem. Uma concepção que vai de encontro ao conceito de cidadania (CARVALHO, 2003).

⁸ No sentido de terem acesso muito reduzido aos bens materiais, educacionais, culturais, entre outros, da média brasileira.

teórico, este trabalho observa que a televisão poderia contribuir de maneira mais eficaz em relação à **carência** de informações sobre a CT&I.

ACT&I NA TELEVISÃO COMO UM DIREITO DO CIDADÃO

Chama-se a atenção para a mídia pelo potencial que tem de democratizá-lo e pela capacidade de contribuir para a desmistificação e popularização do tema. Pinto (2011) observa até que os acontecimentos só passam a existir quando veiculados pela mídia, pois a troca pessoal de informações não existe ou é drasticamente reduzida. Alinhado a essa perspectiva de análise, este artigo faz uma discussão sobre a obrigatoriedade dos canais de televisão de divulgar o assunto. Afinal, a compreensão pública da ciência é um direito⁹ de todos.

Para começar, é preciso estar claro que a divulgação só existe quando há público, ou seja, pessoas que tenham interesse pelo assunto. Por isso, Pereira, Serra e Peirço (2003) contam que existe forte tendência de a maior parte das experiências bem-sucedidas em divulgação científica ser restrita a

(...) público urbano localizado predominantemente no eixo Sul/Sudeste, com certo grau de formação acadêmica. Os segmentos menos escolarizados_ faixa à qual pertencente grande contingente populacional_ raramente são beneficiados (PEREIRA; SERRA; PEIRÇO, 2003, p. 60).

Será que ainda existe uma noção que os segmentos menos escolarizados não se interessam pelos assuntos que envolvem a CT&I? Basta analisar os dados de uma pesquisa nacional, coordenada por Panella (2007), sobre a percepção pública sobre a ciência e a tecnologia. Dos 2004 entrevistados¹⁰

de todas as regiões do país, (inclusive no nordeste, norte e centro-oeste do estado do Rio de Janeiro), 41% disseram ter muito interesse pelas notícias relacionadas à C&T, 35% citaram ter pouco interesse, 23% não têm nenhum interesse e 1% não sabia ou não respondeu. Um dos pontos que ficaram claros na pesquisa é que existe público em todas as regiões para o tema. Observa-se que cada vez mais a ciência está no rol das questões de interesse da sociedade, principalmente, por conta das recentes descobertas científicas que levam à população brasileira a experimentação mais prática de resultados chamando a atenção do público leigo para os temas de produção científica nacional (BARBIERI, 2001). Moirand (2000) lembra que

(...) inúmeros acontecimentos, de natureza bastante diversa, transformam-se na mídia em *lugares de transmissão de conhecimento*: acontecimentos conjunturais e recorrentes (tais como catástrofes naturais, tremores de terras, ciclones...), às vezes ligados a um domínio particular (em Astronomia: os eclipses, o lançamento de foguetes...) ou a uma descoberta (na Medicina: as novidades terapêuticas) ou a um fato da sociedade político-científica (a poluição, o efeito-estufa...), frequentemente em relação com a saúde (...). (MOIRAND, 2000, p.46)

Para Albagli (1996), esse interesse pode ser explicado, fundamentalmente, por meio do impacto muitas vezes negativo ao campo da CT&I, como a degradação do meio ambiente.

O gosto pelo assunto e a busca por informações também favoreceram a atitude de verificação do que está registrado, contribuindo assim a circulação de conhecimentos científicos. Segundo Caraca (2003), esse comportamento foi estimulado com a introdução da imprensa no século XV e a cultura da modernidade. As publicações científicas permitiram que o acesso às novas descobertas e os conhecimentos gerados fosse possível, mesmo em espaços geográficos distantes, fazendo com que as experiências fossem compartilhadas e, conseqüentemente, houvesse contribuições nas pesquisas. Assim, conclui-se que a interação e a

⁹ Segundo Bresser-Pereira (1997), o direito é um conjunto de normas dotadas de poder institucionalizado que regulam a vida social.

¹⁰ Estudo quantitativo realizado por meio de entrevistas domiciliares e pessoais com o uso de questionário estruturado. A coleta de dados foi realizada entre os dias 25 de novembro e 09 de dezembro de 2006.

experimentação da teoria para prática fazem também com que a ciência viva porque se dá a conhecer (CARACA, 2003). E essa noção de *pública* é uma das características inerentes à ciência. Dito em outras palavras, é apropriável para quem aprender e *aberta* a quem quer publicar. Como acertadamente resumiu Mourão (2003), o conhecimento só é conhecimento se compartilhado. Se não puder socializá-lo, perde um pouco do sentido ético.

Para Motta-Roth (2009), a relevância da comunicação sobre as pesquisas científicas pode ser vista de três aspectos:

- a) a obrigação dos meios de comunicação de informar a sociedade sobre o avanço acadêmico;
- b) a responsabilidade do autor (no caso o jornalista) em explicar os princípios e conceitos para que a sociedade avance na transformação conjunta do conhecimento;
- c) a necessidade de a sociedade entender a relevância da pesquisa para que continue financiando-a.

Chama-se a atenção para outros dois fatores explicativos em relação aos aspectos anteriormente citados. A divulgação científica realizada em instituições públicas é financiada pela sociedade por meio de impostos, como já se observou, e para que continue recebendo verba pública, precisa mostrar sua contribuição para a sociedade, de modo transparente e acessível. Motta-Roth (2009) ressalta ainda que a divulgação e compreensão pública da ciência só podem ser concretizadas mediante o apoio “(...) das forças econômicas e políticas da sociedade que consagrará qualquer área do conhecimento ou teoria como ciência (e trará reputação e ascensão profissional ao / à cientista), garantindo a continuidade ou a mudança de paradigmas” (MOTTA-ROTH, 2009, p.2). Por isso, enfatiza-se a importância e obrigatoriedade do esforço das esferas públicas e privadas em prol da divulgação científica.

Em relação ao dever do Estado na C&T, o artigo 218 da Constituição Federal de 1988, traz um caráter normativo que aponta claramente o papel do Estado, como promotor, incentivador e não apenas regulador e fiscalizador.

Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológica.

§ 1º A pesquisa científica básica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso das ciências.

§ 2º A pesquisa tecnológica voltar-se-á preponderantemente para a solução dos problemas brasileiros e para o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.

§ 3º O Estado apoiará a formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa e tecnologia, e concederá aos que delas se ocuparem meios e condições especiais de trabalho.

§ 4º A lei apoiará e estimulará as empresas que invistam em pesquisa, criação de tecnologia adequada ao país, formação e aperfeiçoamento de seus recursos humanos e que pratiquem sistema de remuneração que assegurem ao empregado, desvinculada do salário, participação nos ganhos econômicos resultantes da produtividade de seu trabalho.

§ 5º É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular parcela de sua receita orçamentária a entidades públicas de fomento ao ensino e à pesquisa científica e tecnológica.

Caldas (2010) diz ainda que as ideias esboçadas no artigo 218 da Constituição são reforçadas pelos preceitos constitucionais traçados no artigo 205, no qual é assegurada a “autonomia didática, científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial às universidades” (CALDAS, 2010, p.6). Entretanto, percebe-se uma ação do governo muito mais centrada na fiscalização do que em atividades de prospecção, acompanhamento e avaliação de resultados, assim como na criação de mecanismos de gestão flexíveis para que as instituições de

ensino públicas e privadas executem pesquisas em consonância com a natureza intrínseca da atividade, em que é essencial ter-se em mente que a invenção, o ato de criação, requer essencialmente flexibilidade, agilidade, além de continuidade de apoio (CALDAS, 2010).

Soma-se a essa problemática o fato de os serviços de radiodifusão e telecomunicação serem concessões públicas e, por isso, precisam cumprir determinações do Estado e da sociedade. LOPES (2011) destaca que a legislação brasileira estabelece os mesmos critérios para todas as emissoras, sejam elas geridas pela iniciativa privada ou pelo Estado. Corroborando essa situação, vem o pensamento de Dupas (2003), que explica que a contemporaneidade é uma época marcada por tensões entre os indivíduos, o Estado e a sociedade, deixando todos mais confusos acerca da noção de espaço público e privado.

“As corporações apropriaram-se do espaço público e o transformaram em espaço publicitário; os cidadãos [...] não o fazem mais como cidadãos, mas como consumidores de informação. A paisagem pública urbana é agora um material midiático privado” (DUPAS, 2003, p.17).

Wimmer e Pieranti (2009) dizem que essa discussão ganha destaque à medida que são analisadas as suas peculiaridades, pois a normatização é “distante do regime geral de concessões de serviços públicos, contraditória ao estabelecer diferenças substanciais entre os regimes aplicáveis aos serviços de telecomunicações e aos de radiodifusão e deficiente no que tange à proteção dos interesses da coletividade” (WIMMER; PIERANTI, 2009, p.1). Um bom exemplo da complexidade do assunto é a dificuldade de conceituação do serviço público que, ainda conforme os autores é controverso, pois muda de acordo com as ideologias¹¹ e os ordenamentos jurídicos. Apesar disso, os autores propõem uma definição baseada na Constituição de 1988. No art.

175 três encontram-se características centrais do serviço público

(i) a competência para a sua prestação é do poder público; (ii) essa prestação pode ocorrer diretamente pelo Estado ou sob regime de concessão ou permissão; e (iii) nos casos em que a exploração não se dá diretamente pelo Estado, a escolha da prestadora deverá se dar sempre por meio de licitação. Nesse sentido, o artigo 21 da Constituição, em seus incisos X a XII, contém diversas previsões quanto a serviços públicos, o que leva a parte majoritária da doutrina a intitulá-los “serviços públicos por inerência”.

Existem princípios jurídicos que balizam os serviços públicos. De acordo com Wimmer e Pieranti (2009), entre eles estão

(...) a obrigação de prestar “serviço adequado” (art. 175, inciso IV da Constituição Federal de 1988), com regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas (art. 6º da Lei n.º 8.987, intitulada Lei de Concessões, que não se aplica à radiodifusão). Para assegurar a isonomia e a transparência, a Constituição determina que sempre que um serviço público seja prestado por um particular, à concessão ou permissão seja atribuída mediante licitação (art. 175, *caput*). Ademais, o regime de direito público pressupõe mecanismos efetivos de prestação de contas, participação e controle social, de modo a permitir que o Estado e a sociedade possam fiscalizar a adequação e eficiência do serviço (WIMMER; PIERANTI, 2009, p. 5).

Assim, esta investigação verificou uma fragilidade do serviço público prestado pelas emissoras de televisão, pelo simples fato de haver contradições e imprecisões nos termos empregados na Constituição Federal (WIMMER; PIERANTI, 2009). Blotta (2005, p.35) acrescenta que no artigo 5º da constituição brasileira estão expostos princípios como

(...) a liberdade de manifestação do pensamento (IV), o direito de resposta proporcional ao agravo e a proteção à imagem (V), a liberdade de crença e de culto (VI), a proibição de censura à expressão artística, intelectual, científica e de comunicação (IX),

¹¹ Referem-se a um conjunto de ideias sociais, políticas e históricas que objetivam ocultar a realidade, as explorações econômicas e as dominações políticas (CHAUI, 1994).

o acesso à informação (XIV), somados ao primeiro artigo do capítulo de comunicação social (art. 220, “A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, *sob qualquer forma, processo ou veículo, não sofrerão qualquer restrição*, observado o disposto nesta Constituição”).

Esta pesquisa também defende a livre circulação de ideias e opiniões que estimulem o desenvolvimento da dignidade da pessoa humana e da democracia social como um direito¹² do cidadão. E cabe ao Estado, como titular da prestação de serviço da comunicação, fazer com que haja o cumprimento de tais responsabilidades. Authier-Revuz (1998, p. 122) lembra que “qualquer que seja a finalidade privilegiada (coesão do corpo social, democracia, domínio de alguém sobre seu meio), a função delegada à D.C. é transmitir conhecimentos científicos”.

No que concerne ao entendimento sobre o acesso à informação e o direito à comunicação, diferentemente das abordagens clássicas que enfocam sob o ângulo do direito ao acesso à informação ou como direito à liberdade de informação e de expressão, Peruzzo (2011) propõe uma concepção que se renova ao incluir a dimensão do direito à comunicação enquanto acesso ao poder de comunicar.

As liberdades de informação e expressão postas em questão na atualidade não dizem respeito apenas ao acesso da pessoa à informação como receptora, nem apenas no direito de expressar-se por “quaisquer meios” – o que soa vago, mas de assegurar o direito de acesso do cidadão e de suas organizações coletivas aos meios de comunicação social na condição de emissores – produtores e difusores - de conteúdos. (PERUZZO, 2011, p.11)

Por certo, como defende a autora, trata-se de democratizar o poder de comunicar, transformando o conceito de direito à comunicação. Sobre isso, Leon (2002) diz que

¹² Segundo Bresser-Pereira (1997), o direito é um conjunto de normas dotadas de poder institucionalizado de coesão que regulam a vida social.

O direito à comunicação se apresenta agora como aspiração que se inscreve no dever histórico que começou com o reconhecimento de direitos aos proprietários dos meios de informação, logo aos que trabalham sob relações de dependência com eles, e, finalmente, a todas as pessoas, que a Declaração dos Direitos Humanos [...] consignou como direito à informação e à liberdade de expressão e de opinião. [...] Esta é parte de uma concepção mais global [...] que incorpora de maneira peculiar os novos direitos relacionados com as mudanças de cenário da comunicação e um enfoque mais interativo da comunicação, no qual os atores sociais são sujeitos da produção informativa e não simplesmente receptores passivos de informação. (LEON, 2002, p. 3)

O direito à informação antecipado na Declaração de 1789¹³ (LAFER, 1991) está contemplado no Artigo 19º da Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 1948, que diz que “todo o indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e ideias por quaisquer meios de expressão” (LAFER, 1991, p. 241). Para Seclaender (1991), o direito de liberdade de expressão está atrelado ao direito à informação.

Apesar disto, não convém esquecer que, embora tenham gerado alguns obstáculos à ideia de direito à informação, a Declaração e os outros documentos aqui citados deram uma contribuição decisiva a tal processo... De fato, ao adotarem a concepção da liberdade de informação como o somatório da “liberdade de transmitir” ou “comunicar” com a de “procurar e receber” informações, acabaram eles preparando terreno para a aparição, no mundo jurídico, de um novo direito subjetivo bifronte, **de um direito abrangente o bastante para estender a proteção do ordenamento não só à atividade**

¹³ Ela nasceu de um protesto contra uma arbitrariedade real degradada e deve ser compreendida principalmente como uma reação contra os privilégios de uma nobreza já em declínio ou que a liberdade de culto defende-se dela sob a vigilância dos protestantes ou, ainda que sob a questão genérica da “propriedade”. Segundo Lafer (1991, p. 241), “a Declaração Francesa de 1789 já antecipara este direito, ao afirmar não apenas a liberdade de opinião – artigo 10 –, mas também a livre comunicação das ideias e opiniões, que é considerada, no artigo 11, um dos mais preciosos direitos do homem.”.

jornalística, mas também ao interesse dos governados de saber, por meio destes e dos órgãos estatais, tudo o que se refira à condução dos negócios públicos”. (SECLAENDER, 1991, p. 149, grifo nosso)

Ora, se tanto as emissoras de televisão quanto as pesquisas científicas (financiadas por verba pública) são “negócios públicos”, fica clara a obrigatoriedade de prestarem informações à sociedade. O apelo à participação da população nas atividades científicas por meio da mídia é para Albagli (1996) uma maneira de oferecer uma possibilidade maior de controle social do público sobre os impactos da C&T na vida cotidiana, sugerindo a participação da sociedade sobre questões de carácter social, tecnológico e científico para a solução de problemas resultantes de ações passadas que atingem e angustiam a população.

Mas o caminho da informação pelos veículos de comunicação não é tão simples. Trazendo a reflexão para a prática, Marques de Melo (1985) aponta que existe uma relação de submissão das emissoras, uma vez que precisam evitar confrontos e embates que possam colocar em risco os lucros das empresas e a extinção da concessão, que é periódica e passível de cancelamento. Assim, ficam sujeitas a censuras econômicas e políticas, caracterizando um sistema autoritário coberto em uma roupagem de caráter legal e democrática. O autor percebe ainda existência de uma pré-escolha das pessoas físicas ou jurídicas que recebem a concessão, sendo beneficiados os que estão afinados com os que detêm o poder. O que, conseqüentemente, permite o controle do grupo que detém o poder de Estado que privilegia setores empresariais ou estatais de confiança do governo federal.

Soares (2002) concorda que as ligações, as interferências e os interesses políticos sempre fizeram com que muitos empresários com base financeira e pessoas com cargos políticos partidários conquistassem concessões de canais de televisão. Por isso, Santoro (1995), ao analisar o poder da informação, faz uma releitura da frase “informação é poder”, invertendo-a para “quem tem o poder é que tem a informação” (SANTORO, 1995, p.143). Novaes (1996) lembra que existe uma comunicação no país que fala com a sociedade, mas a sociedade não tem como falar com a comunicação. Peruzzo (2011) pontua que os veículos mais importantes de comunicação são de propriedade de dez famílias, que os transformam em grandes grupos de mídia que controlam a maioria das informações que circulam no Brasil. Ainda há outra meia dúzia de grupos regionais que se encarrega do domínio da informação regional (PERUZZO, 2011).

Diante do quadro exposto, é ingênuo pensar que as emissoras sejam entendidas como um *bem público* subordinado ao interesse coletivo, visto que o sistema caracteriza-se por ser autoritário (MARQUES DE MELO, 1985) e fundado em obter vantagens pessoais, políticas e econômicas. Para Guimarães (2003), o poder da mídia vem sendo discutido por diversas vozes que ora apontam para o perigo na formação do consenso fabricado”, como Chomsky (1996), e ora defendem a possibilidade da inteligência coletiva em sua avaliação positiva do ciberespaço, como Lévy (1998). Em todo caso, é preciso reforçar a ideia de Bosi (2000) sobre a reação aos “consensos fabricados”, e lembrar que “buscar o conhecimento é exercer o direito à informação plena, à cidadania, para evitar a colonização da opinião em escala planetária”.

REFERÊNCIAS

- ALBAGLI, S. Divulgação Científica: informação científica para a cidadania? *Ciência da informação*, v. 25, n. 3, p. 396-404, 1996.
- ALBERGUINI, A.C. *A Ciência nos Telejornais Brasileiros* (O papel educativo e a compreensão pública das matérias de CT&I). 2007. 300 f. Tese (Doutorado em Comunicação Social)- Programa de Pós-Graduação em Comunicação Social da Umesp, Universidade Metodista de São Paulo, São Bernardo do Campo, 2007.
- AUTHIER-REVUZ, J. Palavras incertas: as não do dizer. In: *Coleção Repertórios*. São Paulo: Editora da Universidade Estadual de Campinas UNICAMP, 1998.
- BARBIERI, J.J.B. Quando a ciência é notícia 2000: estudo comparativo entre os jornais Folha de São Paulo e Correio Braziliense. In: INTERCOM – SOCIEDADE BRASILEIRA DE ESTUDOS INTERDISCIPLINARES DA COMUNICAÇÃO; CONGRESSO BRASILEIRO DA COMUNICAÇÃO, 24., 2001, Campo Grande. *Anais...* São Paulo: Intercom, 2001. CD-ROM
- BARROS, H.L.de. Museus e Ciência. In: SOUZA, C.M.; Marques, N.P.; Silveira, T.S. (Org.). *A Comunicação Pública da Ciência*. Taubaté, SP: Cabral Editora e Livraria Universitária, 2003.
- BLOTTA, V.S.L. *A Comunicação Social no atual Estado democrático de direito*: para um novo controle social da informação. Trabalho de Conclusão de Curso orientado pelo professor Luis Francisco Aguilar Cortez e apresentado à Faculdade de Direito da Universidade Católica de Campinas, 2005. Disponível em: <http://www.direitoacomunicacao.org.br/index2.php?option=com_docman&task=doc_view&gid=377&Itemid=99999999>. Acesso em: 25 de out. 2012.
- BOBBIO, N. *O futuro da democracia*. 6. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.
- BOSI, A. *Dialética da colonização*. 3.ed. São Paulo, Companhia das Letras, 2000.
- BRESSER-PEREIRA, L.C. Cidadania e Res Publica: a emergência dos direitos republicanos. *Revista de Filosofia Política- Nova Série*, Porto Alegre, vol. 1, p. 99-144, 1997.
- CALDAS, R.A. A Construção de um modelo de arcabouço legal para Ciência, tecnologia e Inovação. In: _____. *Ciência, Tecnologia e Inovação: visões estratégicas. Parcerias Estratégicas*, 2010. Disponível em: <http://seer.cgee.org.br/index.php/parcerias_estrategicas/article/viewPDFInterstitial/162/156>. Acesso em: 02 de nov. de 2012.
- CARAÇA, B.J. A cultura Integral do Indivíduo: problema central do nosso tempo. In: _____. *Conferências e outros escritos*. Lisboa: Tipografia Antonio Coelho Dias, 1978.
- CARACA, J. A Comunicação em Ciência. In: SOUZA, C.M.; MARQUES, N.P.; Silveira, T.S. (Org.). *A Comunicação Pública da Ciência*. Taubaté, São Paulo: Cabral Editora e Livraria Universitária, 2003.
- CARVALHO, J.M.de. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. 4 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.
- CASASSUS, J. O estudo da desigualdade. In: _____. *A escola e a desigualdade*. 2. ed. Brasília: Líber Livro Editora; UNESCO, 2007. p. 37-58.
- CHAUÍ, M. *O que é ideologia*. São Paulo: Brasiliense, 1994.
- DUPAS, G. *Tensões contemporâneas entre o público e o privado*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2003.
- FLEURY, S. *A expansão da cidadania*. In: CONGRESO INTERNACIONAL DEL CLAD SOBRE LA REFORMA DEL ESTADO Y DE LA ADMINISTRACIÓN PÚBLICA, 7., 2002, Lisboa, Portugal.
- GUIMARÃES, E. (Org). *Produção e circulação do conhecimento: estado, mídia e sociedade*. Campinas: Pontes Editores, 2003.
- LAFER, C. *A reconstrução dos direitos humanos*. Rio de Janeiro: Cia das Letras, 1991.
- LEON, O. *Democratização das comunicações*. Disponível em: <www.movimientos.org/foro_comunicacion> (documentos). 20 jan.2002. Acesso em: 18 out. 2012.
- LÉVY, P. *A inteligência coletiva: por uma antropologia do ciberespaço*. São Paulo: Edições Loyola, 1998.
- LOPES, I.da.S. O telejornalismo e as narrativas sobre o controle social dos meios de comunicação. *Estudos em Jornalismo e Mídia*, Rio de Janeiro, v.8, n.1, jan/ jul. 2011. Disponível em: <<http://www.journal.ufsc.br/index.php/jornalismo/article/view/1984-6924.2010v8n1p113/18945>>. Acesso em: 4 nov. 2012.

- MARQUES DE MELO, J. *Para uma leitura crítica da comunicação*. São Paulo: Edições Paulinas, 1985.
- MATTOS, F.A.M. Exclusão digital e exclusão social: elementos para uma discussão. *Transformação*. Campinas (SP), v. 15, n. 03, p. 91-115, out-dez, 2003.
- MARTÍNEZ, E. Glossário: Ciência, Tecnologia y Desarrollo. In: MARTÍNEZ, Eduardo; ALBORNOZ, Mário (Orgs.) *Indicadores de ciência y tecnología: estado del arte y perspectivas*. Caracas/Venezuela: Nueva Sociedad; Unesco, 1998.
- MOIRAND, S. Formas discursivas de saberes na mídia. *Revista Rua 6*, p.9-24, 2000.
- MOREIRA, I.de.C. A Inclusão Social e a popularização da Ciência e tecnologia no Brasil. *Inclusão Social*, v.1, n.2, 2006. Disponível em: <<http://revista.ibict.br/inclusao/index.php/inclusao/article/view/29/50>>. Acesso em: 25 out. 2012.
- MOTTA-ROTH, D. Últimas descobertas! Estrutura potencial do gênero notícia de popularização da ciência. In: SIGET - SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE ESTUDOS DE GÊNEROS TEXTUAIS, 5, 2009, Caxias do Sul. *Caderno de Resumos*. Caxias do Sul: EDUCS, 2009. p. 86-87.
- NOVAES, W. *A quem pertence à informação?* 2a ed. Petrópolis: Vozes, 1996.
- OLIVEIRA, F. Comunicação pública e cultura científica. *Parcerias estratégicas*, n. 13, p.201-208, 2001. Disponível em: <<http://ftp.mct.gov.br/CEE/revista/parcerias13/10.pdf>>. Acesso em: 02 set. 2011.
- PANELLA, C. *Percepção Pública sobre Ciência e Tecnologia*. Brasília: MCT, 2007. Disponível em: <<http://www.mct.gov.br/index.php/content/view/50877.html>>. Acesso em: 26 jul. 2010.
- PEREIRA, A.; SERRA, I. ; PEIRIÇO N.M. Valor da Ciência. In: SOUZA, C.M.; MARQUES, N.P.; SILVEIRA, T.S. (Org.). *A Comunicação Pública da Ciência*. Taubaté, SP: Cabral Editora; Livraria Universitária, 2003.
- PERUZZO, Cecília M.k. Direito à comunicação comunitária, participação popular e cidadania. *Revista ALAIC*, 2011. Disponível em: <<http://www.alaic.net/revistaalaic/index.php/alaic/article/viewFile/145/166>>. Acesso em: 10 out. 2012.
- PINTO, Cesar Augusto Sadalla. Ensaio sobre Tecnologia. *Conex. Ci. e Tecnol*, Fortaleza, CE, v.5, n.3, p.48-60, nov. 2011. Disponível em: <revistaconexoes.ifce.edu.br/index.php/conexoes/article/download>. Acesso em: 24 maio 2012.
- POULANTZAS, N. *O Estado, o poder e o socialismo*. 4. ed. São Paulo: Graal, 2000.
- SANTORO, L.F. A democracia na nova era da informação. *Revista Comunicação e Sociedade*, São Paulo, n. 24, 1995.
- SECLAENDER, A.L. O direito de ser informado: base do paradigma moderno do direito de informação. *Estudos e Comentários*, RDP, n. 99, 1991.
- SILVEIRA, S.A. *Exclusão digital: a miséria na era da informação*. São Paulo: Ed. Fundação Perseu Abramo, 2001.
- SOARES, M.V.C.S. *A origem das notícias no telejornalismo regional: investigação e análise da produção da informação em quatro telejornais de Mato Grosso do Sul*. 2002. Dissertação (Mestrado em Jornalismo e Editoração) - Escola de Comunicações e Artes, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2002.
- TILLY, C. O acesso desigual ao conhecimento científico. *Tempo Soc.*, São Paulo, v. 18, n. 2, nov. 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-20702006000200003&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 16 out. 2011.
- TOURAINÉ, A. *O que é democracia*. São Paulo: Edusp, 1996.
- WIMMER, M.; PIERANTI, O.P. Serviços públicos de radiodifusão? Incoerências, insuficiências e contradições na regulamentação infraconstitucional. *Revista de Economía Política de las Tecnologías de la Información y Comunicación*, v. XI, n.1, 2009.